



TC 014.118/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

DESPACHO

1. Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo (peças 19 e 20, de igual teor), por mais trinta dias, requerido em nome do responsável Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, em 4/7/2016 (data do protocolo), para atendimento à citação promovida pelo Ofício 0607/2016-TCU/SECEX-PE (peça 14), entregue em 24/5/2016 (peça 18).
2. Como justificativa, informa o esforço que vem promovendo para “análise do material e da mobilização no âmbito da municipalidade envolvida (...) no sentido de levantar e resgatar documentos”, não tendo ainda conseguido reunir todos os elementos necessários à sua defesa, além da constituição de advogado especializado.
3. Uma primeira prorrogação de quinze dias foi requerida em 6/6/2016 (peça 16), “contados a partir de 07 de junho do corrente”, juntamente com pedido de cópia eletrônica dos autos (peça 17).
4. No deferimento concedido por esta Unidade (peça 17), não constou referência ao pedido de prorrogação de prazo, mas tão-somente à cópia solicitada, o que, provavelmente, foi tido pelo responsável como uma aprovação tácita, considerando que a aprovação do primeiro pedido foi informada como prontamente atendido pela Secex-PE (peça 19, item 2).
5. Tendo o Ofício 607/2016-TCU/SECEX-PE sido entregue em 24/5/2016, o responsável teria, originalmente, até o 8/6/2016.
6. Considerando o deferimento tácito acima, a data-limite para apresentação das alegações de defesa passaria para 23/6/2016.
7. Vê-se, portanto, que o presente pedido é intempestivo, mesmo considerando o deferimento da primeira prorrogação requerida. Além disso, representaria um segundo pedido de prorrogação e com prazo total superior a trinta dias.
8. Considerando que o relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, delega competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal para conceder prorrogação de prazo para atendimento a citação, por uma única vez e no limite de trinta dias (Portaria-GAB/MINS-ALC 1/2014, art. 1º, inciso III);

Considerando que esse é um segundo pedido de prorrogação, intempestivo e com prazo total superior a trinta dias;

Encaminhado, com fundamento no art. 1º, VI, da Portaria Secex-PE 4/2015, o referido pedido à apreciação do Ministro-Relator.

Secex-PE/2ª Diretoria, 5/7/2016

(Assinado Eletronicamente)
FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Diretor